CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 144/2019

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Concede a Medalha Visconde de Cairú ao Presidente do Instituto Santa Hidelgarda o Sr. Higor Monteiro Paiva

PARECER

1. Relatório

Trata-se Projeto de Resolução nº 144/2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual concede a medalha Visconde de Cairú ao Presidente do Instituto Santa Hidelgarda, o Sr. Higor Monteiro Paiva.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Resolução nº 144/2019 concede a medalha Visconde de Cairú ao Presidente do Instituto Santa Hidelgarda, o Sr. Higor Monteiro Paiva.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar que a propositura em tela encontra fulcro nas prerrogativas inerentes ao edil, consoante redação dada pelo artigo 21, I, "p" e seu respectivo §2º da Lei Orgânica do Município c/c artigos 203 a 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, razão pelo qual revela-se a juridicidade da proposição em voga.

Outrossim, não fora identificada ao longo da propositura legislativa qualquer mácula aos preceitos constitucionais, não havendo motivação para óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 144/2019.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.